



DECISÃO PLENÁRIA: 04 / 05 /2026 (X) APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO DA REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça elaborar a redação final destinada à consolidação do texto do **Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026** de autoria da vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli com a incorporação das emendas aprovadas pelo Plenário.

Diante do exposto, nos termos regimentais a Comissão opina pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, na forma do texto consolidado em anexo.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026

Relator(a)/Presidente:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz**


Membro: **Alex Rupolo**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT, a Romaria em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT, a Romaria em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida, realizada anualmente no dia 12 de outubro, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e identitária para a população diamantinense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio cultural imaterial o conjunto de práticas, celebrações, ritos, expressões de fé, manifestações culturais, saberes tradicionais, formas de organização comunitária e participação popular associadas à Romaria, transmitidas de geração em geração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área de cultura, deverá:

I - promover o registro da Romaria em livro próprio de bens culturais imateriais do Município;

II - incentivar ações de salvaguarda, preservação, documentação e divulgação histórica da Romaria;

III - apoiar iniciativas de educação patrimonial relacionadas à Romaria, respeitado o princípio da laicidade do Estado;

IV - estimular parcerias com instituições culturais, religiosas, educacionais e comunitárias para valorização da memória histórica local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, suplementadas se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 07 de abril de 2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz

Membro: Ver. Alex Rupolo